



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS DO DECRETO Nº. 039 DE 11 DE AGOSTO DE 2020, REFERENTE A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 84, inciso IV, da CRFB/88,

Considerando que o Município de Diamante editou os Decretos nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 23, 27, 38 e 39 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Diamante, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

Considerando a plano de retomada das atividades do Governo do Estado da Paraíba intitulado Plano Novo Normal PB, no qual enquadra o Município de Diamante na



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

Bandeira Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, prorrogando as medidas do Decreto nº 39, de 11 de agosto de 2020, prorrogando a partir de 25 de agosto até 11 de setembro 2020, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente, na entrada do estabelecimento;

II – realizar a desinfecção do estabelecimento 02(duas) vezes por dia, reforçando assim a higienização da superfície do local;

III - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

IV – controlar a entrada de clientes de no máximo 02 (duas) pessoas por vez de modo a assegurar distância mínima de 2 metros entre pessoas;

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, assegurando todas as medidas contidas no inciso I, II, III, IV do Art. 2º;

I - Restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros entre as mesas;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

II - Eventos esportivos no Município de Diamante-PB, campeonatos de qualquer modalidade esportiva (pública e privada), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio, uso de mascaras e fornecimento de álcool em gel 70%;

Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 007/2020, 008/2020, 009/2020, 012/2020, 014/2020, 18/2020, 19/2020 e 27/2020, 38/2020 e 39/2020, permanecem inalterados.

§ 1º. - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 11, de 09 de abril de 2020.

§ 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo território Municipal, (área urbana e rural) enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 11, de 09 de abril de 2020, o descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), podendo inclusive ser feito o uso de força policial.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID- 19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º- Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira,

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos Decretos nº 007/2020, 008/2020, 009/2020, 012/2020, 014/2020, 18/2020, 19/2020 e 27/2020, 38/2020 e 39/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID- 19 expedidas pelas



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

autoridades sanitárias competentes.

Art. 6º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 10, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê de enfrentamento da urgência no combate ao Coronavírus COVID-19, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à **caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.**

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita – Diamante-PB, 25 de agosto de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional